

6 — Casa do Coração de Jesus — Cr\$ 500.000 para: Sociedade Feminina de Instrução e Caridade — para aplicação na Casa do Coração de Jesus — Cr\$ 500.000;

7 — Cidade dos Velhinhos Santa Luzia de Marillac — Cr\$ 5.000.000, para: Cidade dos Velhinhos Santa Luiza de Marillac — Cr\$ 5.000.000;

8 — Comissão Pró-Homenagem a Dom Gastão Liberal Pinto — Cr\$ 200.000, para: Fundação Paulista de Assistência à Infância — Casa Dom Gastão — para o pedestal da estátua de Dom Gastão — Cr\$ 200.000;

9 — Convento das Servas do Santíssimo Sacramento — Cr\$ 1.000.000 para: Congregação das Servas do Santíssimo Sacramento para obras sociais — Cr\$ 1.000.000;

10 — Educandário São Domingos — Cr\$ 2.000.000, para: Congregação das Filhas da Divina Providência Franciscanas de São Paulo no Brasil — Para manutenção do Educandário São Domingos — Cr\$ 2.000.000;

11 — Externato Coração de Jesus — Cr\$ 2.000.000, para: Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração — para manutenção do Externato Coração de Jesus — Cr\$ 2.000.000;

12 — Federação das Misericórdias de São Paulo — para manutenção das Santas Casas do Interior — Cr\$ 40.000.000, para: Federação das Misericórdias do Estado de São Paulo — para manutenção das Santas Casas do Interior — Cr\$ 40.000.000;

13 — Instituto das Irmãs Missionárias Nossa Senhora Consoladora — Cr\$ 3.000.000, para: Instituto Irmãs Missionárias de Nossa Senhora Consoladora — Cr\$ 3.000.000;

14 — Instituto de Radium "Arnaldo Vieira de Carvalho" — Cr\$... 50.000.000, para: Instituto "Arnaldo Vieira de Carvalho" — Cr\$ 50.000.000;

15 — Instituto Padre Chico — Cr\$ 60.000.000, para: Instituto de Cegos Padre Chico — Cr\$ 60.000.000;

16 — Missionárias de Jesus Crucificado — Cr\$ 4.000.000, para: Instituto Social Paulista de Assistência e Educação — Cr\$ 4.000.000;

17 — Sociedade dos Missionários Nossa Senhora Consoladora — Cr\$ 6.000.000, para: Sociedade Missionários de Nossa Senhora Consoladora — Cr\$ 6.000.000;

18 — Lar Nossa Senhora das Mercês — Cr\$ 10.000.000 para: Lar Nossa Senhora das Mercês — Hospital Geriátrico — Cr\$ 10.000.000.

II — De Aguai

Santa Casa de Misericórdia de Aguai — Cr\$ 3.000.000, para: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aguai — Cr\$ 3.000.000.

III — De Angatuba

Santa Casa de Misericórdia — Cr\$ 3.000.000, para: Irmandade da Santa Casa de Angatuba — Cr\$ 3.000.000.

IV — De Aparecida do Norte

Carmelo Santa Terezinha — Cr\$ 1.000.000, para: Carmelo de Santa Terezinha do Menino Mesus — Para obras Sociais — Cr\$ 1.000.000.

V — De Batatais

Conferência São Vicente de Paulo — Cr\$ 10.000.000, para: Conferência de São Vicente de Paulo do Senhor Bom Jesus da Cana Verde — Cr\$ 10.000.000.

VI — De Bauru

Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância — Cr\$ 10.000.000, para: Sociedade de Proteção à Maternidade e à Criança — Cr\$ 10.000.000.

VII — De Caçapava

Santa Casa de Misericórdia — Cr\$ 4.000.000, para: Hospital e Maternidade "Nossa Senhora D'Ajuda" — Cr\$ 4.000.000.

VIII — De Campos do Jordão

Sanatório Divina Providência — Cr\$ 10.000.000, para: Congregação das Filhas da Divina Providência Franciscanas de São Paulo no Brasil — Para manutenção do Sanatório Divina Providência, em Campos do Jordão — Cr\$ 10.000.000.

IX — De Cotia

Carmelo do Imaculado Coração de Maria e Santa Terezinha — Cr\$ 1.000.000, para: Carmelo do Imaculado Coração de Maria — Para obras Sociais — Cr\$ 1.000.000.

X — De Descalvado

Santa Casa de Misericórdia — Cr\$ 3.000.000, para: Irmandade de Misericórdia de Belém — Cr\$ 3.000.000.

XI — De Garça

Associação Beneficente de Garça — Cr\$ 4.000.000, para: Associação Beneficente Espirita de Garça — Cr\$ 4.000.000.

XII — De Itu

Mosteiro das Irmãs Concepcionistas — Cr\$ 18.000.000, para: Mosteiro Concepcionista de Nossa Senhora das Mercês — Cr\$ 18.000.000.

XIII — De Itápolis

Asilo Lar São José — Cr\$ 4.000.000, para: Associação "Lar São José" — Cr\$ 4.000.000.

XIV — De Jaboticabal

Colégio Santo André — Cr\$ 2.000.000, para: Associação Literária e Educativa Santo André — Cr\$ 2.000.000.

XV — De Limeira

Casa da Criança — Cr\$ 4.000.000, para: Associação Casa da Criança Santa Terezinha — Cr\$ 4.000.000.

XVI — De Lorena

1 — Abrigo Maria de Nazareth — Cr\$ 2.000.000, para: Abrigo "Maria de Nazareth" e Albergue Noturno "Bezerra de Menezes" — Cr\$ 2.000.000.

2 — Asilo São José — Cr\$ 4.000.000, para: Asilo e Casas dos Pobres de São José — Cr\$ 4.000.000.

XVII — De Mairinque

Paróquia de Mairinque — Cr\$ 500.000, para: Paróquia de São José de Mairinque — para obras sociais — Cr\$ 500.000.

XVIII — De Mirassol

1 — Comissariado Franciscano do Sagrado Coração de Jesus de Mirassol — Cr\$ 2.000.000, para: Seminário Seráfico Nossa Senhora de Fátima — Para aplicação no Comissariado Franciscano do Sagrado Coração de Jesus de Mirassol — Cr\$ 2.000.000.

2 — Obra Unida de São Vicente de Paulo — Cr\$ 2.000.000, para: Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo — Vila Vicentina de Mirassol — Cr\$ 2.000.000.

3 — Sociedade de São Vicente de Paulo — Cr\$ 3.000.000, para: Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo — Vila Vicentina de Mirassol — para aplicação na Sociedade de São Vicente de Paulo — Cr\$ 3.000.000.

XIX — De Ourinhos

Escola de Auxiliares de Enfermagem "Imaculada Conceição" de Ourinhos — Cr\$ 5.000.000, para: Instituição de Ensino Beneficente e Orientação Social — "IEBOS" — Para aplicação na Escola de Auxiliares de Enfermagem "Imaculada Conceição" — Cr\$ 5.000.000.

XX — De Pinhal

Serviço de Obras Sociais para a Guarda Mirim — Cr\$ 2.000.000, para: Serviço de Obras Sociais — Cr\$ 2.000.000.

XXI — De Pompéia

Roupeiro Nossa Senhora do Rosário — Cr\$ 4.000.000, para: Roupeiro Nossa Senhora de Pompéia — Cr\$ 4.000.000.

XXII — De Presidente Venceslau

Irmandade de Santa Casa de Misericórdia — Cr\$ 10.000.000, para: Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau — Cr\$ 10.000.000.

XXIII — De Santa Izabel

Santa Casa de Misericórdia — Cr\$ 6.000.000 e Santa Casa de Santa Izabel — Cr\$ 5.000.000, para: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia "Nossa Senhora da Saúde" — Cr\$ 11.000.000.

XXIV — De Santos

Assistência à Infância "Gota de Leite" — Cr\$ 10.000.000, para: Assistência à Infância de Santos "Gota de Leite" — Cr\$ 10.000.000.

XXV — De São Carlos

Creche Anita Costa — Cr\$ 1.000.000, para: Clube das Mães (Creche Anita Costa) — Cr\$ 1.000.000.

XXVI — De São João da Boa Vista

Carmelo Nossa Senhora da Boa Esperança — Cr\$ 2.000.000, para: Carmelo Nossa Senhora da Esperança — Cr\$ 2.000.000.

XXVII — De São José dos Campos

1 — Obras Assistenciais Pio XII — Cr\$ 10.000.000, para: Obra de Assistência Social Pio XII — Distrito de Santana do Paraiba — Cr\$ 10.000.000

2 — Obra de Assistência Social Nossa Senhora de Lourdes — Cr\$ 4.000.000, para: Obra Social e Assistencial Nossa Senhora de Lourdes — Distrito de Santana do Paraiba — Cr\$ 4.000.000

3 — Hospital Creche da Obra de Assistência Social Pio XII — Cr\$ 4.000.000, para: Obra de Assistência Social Pio XII — Para Manutenção da Creche "Maria Izabel" — Cr\$ 4.000.000

XXVIII — De São José do Rio Pardo

Hospital São Vicente — Cr\$ 4.000.000, para: Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo — Cr\$ 4.000.000

XXXIX — De São Vicente

Casa da Criança "Praia Grande" — Cr\$ 40.000.000, para: Associação Protetora de Menores de Santos — Para aquisição de material industrial

destinado à Cidade da Criança, na Praia Grande — Cr\$ 40.000.000

XXX — De Sumaré
Dispensário Santa Rita de Cássia — Cr\$ 2.000.000, para: Instituto Assistencial Pio XII, para o Departamento Dispensário Santa Rita de Cássia — Cr\$ 2.000.000

XXXI — De Taboão da Serra
Centro de Proteção à Maternidade e Infância — Cr\$ 4.000.000, para: Centro de Proteção à Infância e Maternidade "CEPIM" do Taboão da Serra Cr\$ 4.000.000

XXXII — De Taubaté
1 — Centro Social de Assistência — Cr\$ 2.000.000, para: Centro de Assistência Social de Taubaté — Cr\$ 2.000.000

2 — Servas do Santíssimo Sacramento — Cr\$ 2.000.000, para: Congregação das Servas do Santíssimo Sacramento — Cr\$ 2.000.000

XXXIII — De Torrinha
Irmandade do Hospital da Caridade Padre Nicanor — Cr\$ 5.000.000, para: Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino — Cr\$ 5.000.000

XXXIV — De Ubatuba
Santa Casa de Misericórdia — Cr\$ 3.000.000, para: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos — Cr\$ 3.000.000

XXXV — De Xavantes
Santa Casa de Misericórdia — Cr\$ 3.000.000, para: Santa Casa de Misericórdia de Xavantes — Cr\$ 3.000.000

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

§ 3.º — Vetado.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.136, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação do Centro de Estudos e Combate a Esquistossomose, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado o Centro de Estudos e Combate a Esquistossomose (...vetado...) — CECEVP — (...vetado...), subordinado à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Compete ao CECEVP planejar e executar (...vetado...) com a colaboração das Secretarias de Estado, dos demais órgãos da Administração e das autarquias, o estudo e o combate à esquistossomose (...vetado...), bem como estimular e orientar, com a mesma finalidade, a ação dos municípios e das entidades privadas.

Artigo 3.º — O CECEVP (...vetado...) poderá, mediante aprovação do Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social, firmar convênios ou acordos visando à colaboração do Ministério da Saúde, de administrações municipais e de outras entidades públicas ou particulares, para a pesquisa e combate à esquistossomose.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Enquanto não forem criados os cargos destinados ao CECEVP serão postos à sua disposição funcionários técnicos e administrativos das Secretarias de Estado, além de servidores extranumerários a serem admitidos.

Artigo 6.º — Vetado.

Artigo 7.º — Vetado.

Artigo 8.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Jairo Cavalheiro Dias

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 747, DE 1965

Mensagem n.º 418, de 24 de novembro de 1965

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n.º 747, de 1965, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo número 10.302, que recebi.

Incide o presente veto sobre os artigos 2.º, 3.º e 4.º, uma vez que objetivam cancelar auxílios concedidos pelas Leis n.ºs 6708, de 4 de janeiro de 1962, e 7634, de 27 de dezembro de 1962, para, com os recursos daí obtidos, beneficiar terceira entidade. Recai, outrossim, a impugnação sobre o artigo 5.º do projeto, que altera a redação do artigo 135 da Lei n.º 8.051, de 31 de dezembro de 1963.

Oportuno é esclarecer que, em 23 de julho último, através da Mensagem n.º 237, encaminhada a essa ilustre Assembléia, deixei de acolher proposição semelhante, embora mais ampla, relativa a auxílios concedidos por verbas consignadas ao Poder Legislativo.

Sendo idênticos os motivos que me levam a não acolher, também, as citadas disposições, transcrevo tópicos constantes da mencionada Mensagem n.º 257, que se aplicam, ainda e na sua totalidade, ao caso em exame:

"Nunca deixei de completar o processo da elaboração legislativa, ao acolher inúmeras outras proposições semelhantes, decretadas por essa nobre Assembléia, e decorrentes de prazo, que se tornou tradicional, de atribuir aos Senhores Deputados a iniciativa da concessão de auxílios a entidades deste Estado.

Ocorre que no dia 21 do corrente mês, recebi o ofício n.º 192-65 do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicando-me que aquele egrégio Tribunal, em sessão de 19 próximo passado, tomou conhecimento dos estudos levados a efeito, por sua determinação, e relativos as implicações de ordem constitucional da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963, lei de iniciativa dessa Assembléia e que dispõe sobre a concessão de auxílios, naquele ano.

Em consequência dos referidos estudos feitos pela sua Assistência Técnica, o Tribunal de Contas deliberou "no sentido da manifesta inconstitucionalidade" na Lei n.º 7.746, de 1963, em face do artigo 36 da Constituição Federal e do artigo 133 da Constituição Estadual, informando-me, por essa razão, da impossibilidade da aplicação da referida lei por aquele alto órgão.

Sem entrar, nesta oportunidade, no exame da questão jurídica suscitada pela decisão, de que tive ciência, vejo-me entretanto, impossibilitado, até que a controvérsia dela decorrente seja em definitivo solucionada, de dar acolhimento a proposições da espécie, que versam sobre matéria da mesma natureza da consubstanciada na Lei n.º 7.746.

Isto porque a sanção da lei pressupõe a certeza de sua execução. Com efeito, diante da deliberação do Tribunal de Contas, todas as leis que dispuserem sobre concessão de auxílios por esse egrégio Poder, deverão encontrar, por certo, dada a identidade da matéria, os mesmos óbices de ordem jurídica levantados naquele Tribunal, o que implicará, tendo em vista as normas legais que regulam o processamento da despesa, na impossibilidade da execução da lei.

Pelas razões expostas e à vista das dificuldades com que se defronta agora o Executivo para o cumprimento de atos legislativos que encerram matéria dessa forma controversa, deixo de dar acolhida a presente proposição, que retifica e cancela auxílios constantes da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964, e concede outros em função dos recursos decorrentes dos cancelamentos propostos".

Em reforço dos argumentos ora expendidos, devo salientar que, recentemente e por unanimidade, a egrégia 1.ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, na apelação n.º 144.067, reconhecendo a inconstitucionalidade da referida Lei n.º 7.746, de 1963, determinou a remessa dos autos ao Colendo Tribunal Pleno, para o fim previsto no artigo 200 da Constituição Federal.

O artigo 5.º do projeto modifica a redação do artigo 135 da Lei n.º 8.051, de 31 de dezembro de 1963, para: 1.º) aumentar, de 40% para 50% o adicional do imposto do selo de que trata aquele diploma; 2.º) alterar as porcentagens de distribuição do produto da arrecadação, desse adicional, mantendo os mesmos destinatários, mas, no que concerne à Santa Casa de Misericórdia, determinando a atribuição de 16% da importância recebida à Faculdade de Ciências Médicas dos Hospitais daquela Santa Casa, Faculdade de Enfermagem, São José e a cursos técnicos relacionados com a medicina, mantidos pela mesma